



LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS LP/LI. n.º 07/2024

Vencimento: 11/06/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal n.º 01/97 de 02/01/1997, alterada pela Lei Municipal n.º 912/09 de 02/02/2009 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.870 de 19/04/2023, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, e Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 013/2024

Protocolo n.º 026/2024 de 07/06/2024

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**
CNPJ 01.611.828/0001-49,
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Endereço: Avenida Gustavo König, n.º 95

Centro – Nova Ramada/RS

VISTO: ART n.º 13112929 CREA-RS de Projeto, Memorial, Fiscalização de ampliação e reforma prédio cedido para a brigada militar; Projeto, Edificações – Arquitetônico; Projeto Edificações – Impermeabilizações; Projeto Instalações - Hidrossanitária em Edificações; Projeto Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V); Projeto Fundações Superficiais; Projeto Estruturas - Concreto Armado de responsabilidade da Eng. Civil JAÍNE BIANCA FIGUR CREA-RS 245.505. Vistoria Pública do Departamento Ambiental Municipal e Parecer Técnico da empresa JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CREA-RS 251.919, ART n.º 13158211 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 10/06/2024, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades executadas no imóvel público urbano, localizados na Rua Dom Pedro I, esquina com Rua 12 De Outubro, Bairro Barro Preto – Cidade de Nova Ramada/RS, nas Coordenadas Geográficas Lat. 00°00'00.0"S 00°00'00.0"W. **Aprova-se a viabilidade ambiental e Instalação**, objetivando a manutenção, relativa atividade:

1. Obra Civil – Reforma e ampliação de edificação - RAMO 3452.20 – prédio cedido para a Brigada Militar, com área de 32,70 m², contemplando:

- a) Serviços preliminares de terraplanagem;
- b) Ampliação da Delegacia; b1. Superestrutura; b2. Sistema de vedação vertical; b3. Cobertura não poderá ser usado *pinus elliotis* de acordo com planta de cobertura; b4. Revestimentos interno e externo; b5. Sistemas de pisos - regularização do piso será com aterro de material adequado e executado em camadas devidamente apiloadas sobre o solo e nos passeios será executado contrapiso impermeável, conforme projeto; b6. Instalação Elétrico e Instalação hidráulica; b7. Drenagem de águas pluviais; b8. Instalação sanitária - O efluente do esgoto sanitário será encaminhado à Fossa Séptica e filtro (detalhe no projeto) onde receberá tratamento adequado, sendo conectado ao sumidouro existente; b9. Esquadrias, dimensões de acordo com o projeto; b10. Pintura de acordo com o projeto; b11. Serviços complementares;
- c) Reforma Delegacia: c1. Reforma telhado existentes no prédio conforme projeto; c2. Pintura externa e interna; c3. Esquadrias indicadas no projeto; c4. Reforma da rampa e piso externo;

d) desmobilização do canteiro de trabalho.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da Obra:

Das Questões Biológicas:

1. Atividade Licenciada com base nas exclusões constantes no Art. 1º § 1º do Decreto Federal 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/06;
2. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente.
- 2.1. Portanto esta **LP/LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, excetuando-se as exóticas. A supressão de vegetação nativa, deve ser solicitada ao Departamento, junto com requerimento assinado pelo secretário, onde será emitida Autorização pontual;
3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e instalação da atividade **Reforma e ampliação de edificação - RAMO 3452,20**, e demais obras civis;
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
4. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), deverá ser alocado em local devidamente licenciado por órgão competente;
6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18 (Redação dada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020), especialmente os itens: 18.9 - Medidas de proteção contra quedas de altura; 18.10 – Máquinas, equipamentos e ferramentas; 18.13 – Sinalização de Segurança; 18.12 - Andaimos e plataformas de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A presença **LP/LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **11/06/2025**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
2. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O presente documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade, para possível fiscalização.
4. São de **responsabilidade da Secretaria Municipal**, aqui **LICENCIADA**, atender as normas de segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para as atividades a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos, inclusive responsabilizando-se a ocorrência de improváveis mais possíveis acidentes a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Ramada
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade **RAMO 3452,20** classificada como de porte "**MÍNIMO**", e de potencial poluidor "**MÉDIO**".

Nova Ramada/RS, 11 de junho de 2024.



Gerson Eberhart
CRBio 69687/03-D Port 250/2020
Licenciador Ambiental



Flaviano Arnoldt Port. 059/2023
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente